

REVISTA DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL Mato Grosso do Sul

Revista Direito Notarial e Registral Mato Grosso do Sul – ANO II – Nº 7 – abril a junho de 2022

“A cooperação entre os cartórios e os órgãos de regularização fundiária é muito grande aqui no estado”

A deputada federal Tereza Cristina (PP-MS) fala sobre sua trajetória política e o trabalho realizado pelos Cartórios de Registro de Imóveis de MS





4 Registro Civil

4 Registro Civil

Dados do Portal da Transparência do Registro Civil auxiliam no desenvolvimento de políticas públicas em Mato Grosso do Sul



8 Registro de Imóveis

8 Registro de Imóveis

Com o avanço da regularização fundiária em MS, Estado se torna 1º lugar em emissão de títulos de propriedade no País



14 Tabelionato de Notas

10 Judiciário

“Avalio como extremamente positivo o trabalho desenvolvido por notários e registradores em nosso Estado”
Entrevista com Des. Wilson Bertelli

12 Capa

“A cooperação entre os cartórios e os órgãos de regularização fundiária é muito grande aqui no estado”
Entrevista com Dep. Tereza Cristina

14 Tabelionato de Notas

Nomeação de inventariante por escritura pública facilita realização de inventário extrajudicial

16 Executivo

“O serviço de digitalização dos atos cartorários representa a modernidade para agilizar suas atividades”
Entrevista com a secretária de Desburocratização, Ana Nardes



18 Tabelionato de Protesto

18 Tabelionato de Protesto

Senado Federal deve voltar a debater em breve PL 6.204 que visa tornar tabeliões de protesto agentes da execução civil



22 Legislação

22 Legislação

Conversão da MP 1085/2021 na Lei nº 14.382/2022 traz mudanças significativas para os serviços extrajudiciais

24 Institucional

Anoreg/MS promove 3º Simpósio de Direito Notarial e Registral de Mato Grosso do Sul

26 Especial

Tabelionato de Notas e Protesto de Camapuã (MS) acompanha as mudanças tecnológicas e garante a confiança da população

EXPEDIENTE

A **Revista de Direito Notarial e Registral do Mato Grosso do Sul** é uma publicação bimestral da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso do Sul (Anoreg/MS).

Presidente

Leandro Augusto Neves Correa

Vice-Presidente

José Paulo Baltazar Júnior

Secretário

Naymi Salles Fernandes Silva Torres

Tesoureiro

Elder Gomes Dutra

Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Editora

Larissa Luizari

Redatores

Elaine Brazão,
Frederico Guimarães
e Larissa Luizari

Projeto gráfico e diagramação

MW2 Design

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br





“O objetivo da nova legislação é modernizar, desburocratizar e facilitar os atos registrares, conferindo maior flexibilidade e agilidade aos atos”

Serviços extrajudiciais em constante atualização

O debate do PL 6.204, que pode tornar tabeliães de protesto agentes da execução civil, dados do Portal da Transparência do Registro Civil, que são importantes referências para o desenvolvimento de políticas públicas, e a possibilidade de nomeação do inventariante por meio de escritura pública são alguns dos temas de relevância para os cartórios extrajudiciais que serão abordados nesta edição da **Revista de Direito Notarial e Registral do MS**.

Além dos temas citados, no fim do mês de junho, os cartórios extrajudiciais ganharam significativas mudanças com o texto da MP 1085/2021 transformado na Lei nº 14.382/2022. O objetivo da nova legislação é modernizar, desburocratizar e facilitar os atos registrares, conferindo maior flexibilidade e agilidade aos atos. Esta edição também

traz reportagem com as principais mudanças definidas pela nova lei, especialmente em relação à redução de prazos e acesso a certidões e títulos por meio eletrônico.

Uma entrevista com a atual secretária de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul, Ana Carolina Nardes, aborda o processo de digitalização dos cartórios e a desjudicialização de atos. Para ela, o serviço de digitalização dos atos cartorários representa a modernidade na adoção da tecnologia para agilizar suas atividades.

Além disso, no mês de agosto, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso do Sul (Anoreg/MS) irá promover o 3º Simpósio de Direito Notarial e Registral, em que temas como as novidades da Lei Federal 14.382/22; desjudicialização da execução civil; regularização fundiária; e inovações dos cartórios de notas serão debatidos.

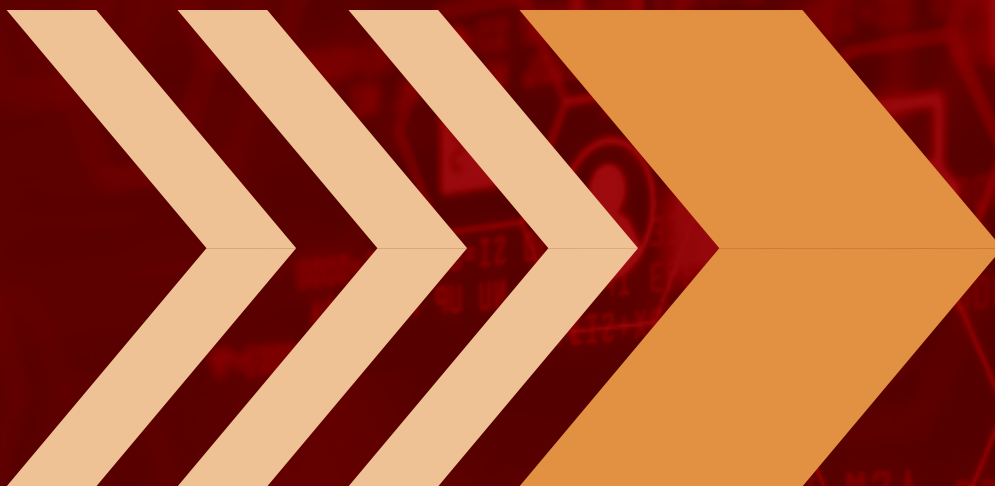
A retomada deste evento, após dois de pandemia, tem grande significado, uma vez que o objetivo é a troca de ideias, informações e conhecimento entre colegas.

Leandro Correa
Presidente da Anoreg/MS

DADOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO
REGISTRO CIVIL AUXILIAM NO DESENVOLVIMENTO
**de políticas públicas
em Mato Grosso do Sul**

Novos menus trazem, de forma rápida e intuitiva, a quantidade de registros de nascimento contendo apenas o nome da mãe e de dados referentes aos pais que assumem seus filhos tardiamente





Dados levantados pelos Cartórios de Registro Civil do Brasil apontam que, nos quase dois anos completos de pandemia, mais de 320 mil crianças foram registradas somente com o nome da mãe na certidão de nascimento. O número, que representa 6% dos recém-nascidos brasileiros, ganha ainda mais relevância quando os últimos dois anos apontaram a menor quantidade de nascimentos no país. Além disso, os reconhecimentos de paternidade caíram mais de 30% quando comparados a 2019, último ano antes da chegada da Covid-19.

O levantamento desses dados foi realizado por meio de dois novos módulos do Portal da Transparência do Registro Civil, plataforma administrada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). Agora, o site disponibiliza os números de Pais Ausentes – recém-nascidos que foram registrados apenas com o nome da mãe – e dados sobre Reconhecimento de Paternidade – em que pais assumem seus filhos tardiamente.

O menu traz, de forma rápida e intuitiva, a quantidade de registros de nascimento contendo essas informações em todos os 7.654 cartórios de registro civil do país. A publicidade desses dados permite a análise, debate e pode, inclusive, ser usada como fonte de dados para a criação de políticas públicas.

“A divulgação desses números é de extrema relevância para a sociedade. O Portal da Transparência do Registro Civil é uma plataforma acessível que dispõe, de maneira gratuita, informações pertinentes à sociedade e visa contribuir com a cidadania da população mais afetada pela pandemia”, explica Gustavo

Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil.

Em números absolutos, 327.806 recém-nascidos em 2020 e 2021 foram registrados apenas com o nome da mãe em sua certidão de nascimento, sendo 160.407 no primeiro ano de pandemia, e 167.399 mil no segundo ano. Os recordes são verificados justamente nos anos em que houve os menores números de nascimentos desde o início da série histórica dos Cartórios, em 2003, totalizando 2.644.562 registros em 2020 e 2.642.261 em 2021.

Outra queda verificada pelos dados dos Cartórios de Registro Civil brasileiros mostra que os reconhecimentos de paternidade sofreram diminuição vertiginosa em meio à crise sanitária, passando de 35.243 atos realizados em 2019, para 23.921 em 2020 – decréscimo de 32% - e 24.682 em 2021 – queda de 29,9% em relação ao ano anterior à pandemia.

“Acreditamos que, mais uma vez, os Cartórios de Registro Civil do país prestam um serviço relevante ao informar a sociedade e os órgãos responsáveis

sobre dados relevantes para as políticas públicas brasileiras, disponibilizando uma plataforma acessível e transparente de informações estatísticas, sem custo para o Estado e alimentada em tempo real, para que as informações sejam utilizadas de forma a contribuir com a cidadania da população mais afetada pela pandemia”, destaca Fiscarelli, que também citou a recente aprovação pelo Senado Federal do Projeto de Lei dos Direitos da Mãe Solo.

Para o titular do 2º Ofício de Dourados (MS), o tabelião Luís Degani, os dados do RCPN são fundamentais para desenvolvimento das políticas públicas do Estado.

“Dessa forma, a concentração de informações dos Cartórios de Registro Civil em um portal único facilita o acesso das pessoas interessadas. Também possibilita ao Estado traçar as políticas públicas atinentes ao tema, tais como combate ao sub-registro, inclusão da paternidade nos registros, verificação de epidemias, como ocorreu com a Covid-19”, avalia.

“A divulgação desses números é de extrema relevância para a sociedade. O Portal da Transparência do Registro Civil é uma plataforma acessível que dispõe, de maneira gratuita, informações pertinentes à sociedade e visa contribuir com a cidadania da população mais afetada pela pandemia.”

**Gustavo Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil**

“A concentração de informações dos Cartórios de Registro Civil em um portal único facilita o acesso das pessoas interessadas. Também possibilita ao Estado traçar as políticas públicas atinentes ao tema, tais como combate ao sub-registro, inclusão da paternidade nos registros, verificação de epidemias, como ocorreu com a Covid-19.”

Luís Degani,
titular do 2º Ofício de Dourados (MS)



No Estado de Mato Grosso do Sul, em três anos, 8.222 crianças foram registradas apenas com o nome da mãe na certidão de nascimento. De acordo com os dados do Portal da Transparência, em 2019, 2.764 crianças foram registradas sem o nome do genitor. Já no ano de 2020, a taxa seguiu com leve queda e fechou o ano com 2.644. Contudo, em 2021, o número voltou a subir e encerrou com 2.814 registros com ausência do pai.

Segundo Degani, o número de registros sem o nome do pai no Estado trata-se de um aumento sazonal e um fator causador desse aumento pode ter sido a Covid-19, que atingiu seu ápice no ano de 2021.

Os dados do Portal também serviram de base para a Defensoria Pública do Estado, que realizou, no mês de março, o mutirão “Meu pai tem nome” para promover o reconhecimento voluntário de paternidade. A ação aconteceu em 13 cidades do Estado, mediante agendamento prévio.



Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, os Cartórios de Registro Civil do país prestam um serviço relevante ao informar sobre dados fundamentais para as políticas públicas



Para o titular do 2º Ofício de Dourados (MS), o tabelião Luís Degani, os dados do RCPN são fundamentais para desenvolvimento das políticas públicas do Estado

No ano de 2011, a Defensoria Pública também realizou um mutirão para expedição de documentos básicos aos indígenas, durante o qual foram lavrados mais de 8.000 registros de nascimento indígena, entregues diretamente na aldeia. Até o início da pandemia, o RCPN de Dourados em parceria com a Defensoria, fez atendimento mensal, diretamente na aldeia, para prestar serviços do RCPN, tais como registros tardios, retificações, segundas vias e esclarecimentos diversos.

Degani conta que, atualmente, também está em trâmite uma parceria do RCPN de Dourados com diversos atores sociais, em que se busca averiguar, junto às escolas do município, as crianças sem paternidade estabelecida e também junto ao Hospital Universitário para checagem de Declarações de Nascido Vivo sem registro de nascimento respectivo. "Assim, os serviços de RCPN de nosso Estado

estão atentos aos anseios da sociedade e disponíveis para ações conjuntas com a Defensoria e outros órgãos públicos".

O titular do 2º Ofício de Dourados (MS) conta que para realizar o reconhecimento de paternidade no cartório, basta o pai comparecer a qualquer serventia de RCPN, munido de documentos pessoais, a certidão de nascimento da criança a ser reconhecida e a anuência da mãe. "Importante dizer que mesmo que o pai resida em localidade diferente do filho, pode comparecer ao RCPN da cidade em que reside, que a unidade enviará a solicitação ao cartório competente para averbação do reconhecimento".

OS NÚMEROS EM OUTRAS REGIÕES

Entre os estados brasileiros, a região Norte é a que concentra o maior número de crianças com Pais Ausentes. Dos 253.667 recém-nascidos em 2020, 21.838 deles foram registrados apenas com o nome da mãe. O aumento foi ainda maior no ano seguinte, com 24.807 certidões de nascimento sem o nome do pai, frente a um total de 285.272 nascimentos. A mesma tendência foi observada nas regiões Centro-Oeste (16.080), Sul (18.573) e Sudeste (56.947), que viram crescer os registros apenas com o nome materno em 2021.

Já a região Sudeste lidera o ranking das regiões com queda nos atos de reconhecimento de paternidade durante a pandemia. Em 2019, 27.279 mil pais reconheceram seus filhos, número 40% maior que nos anos subsequentes, com 16.054 (2020) e 14.879 (2021). Na sequência, está o Centro-Oeste, com queda de 33% em 2021 (1.731) na comparação com 2019 (2.611). O Sul completa as regiões com declínio, somando 2.976 atos realizados em 2021, número 11% menor em relação a 2019 (3.347)

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Desde 2012, com a publicação do Provimento nº. 16, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o procedimento de reconhecimento de paternidade pode ser feito diretamente em qualquer Cartório de Registro Civil do país, não sendo necessária decisão judicial nos casos em que todas as partes concordam com a resolução. Nos casos em que a iniciativa seja do próprio pai, basta que ele compareça ao cartório com a cópia da certidão de nascimento do filho, sendo necessária a anuência da mãe ou do próprio filho, caso este seja maior de idade. Em caso de filho menor, é necessário a anuência da mãe. Caso o pai não queira reconhecer o filho, a mãe pode fazer a indicação do suposto pai no próprio Cartório, que comunicará aos órgãos competentes para que seja iniciado o processo de investigação de paternidade.

Desde 2017, caso a criança tenha 12 anos ou mais, também é possível realizar em Cartório o reconhecimento da filiação socioafetiva, procedimento por meio do qual se reconhece a existência de uma relação de afeto, sem nenhum vínculo biológico, desde que haja a concordância da mãe e/ou do pai biológico. Neste caso, caberá ao registrador civil atestar a existência do vínculo afetivo da paternidade ou maternidade, mediante a apuração objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos, como testemunhas ou da apresentação de documentos, como por exemplo: inscrição do pretense filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; certidão de casamento ou de união estável – com o ascendente biológico; entre outros.

COM O AVANÇO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM MS, ESTADO SE TORNA 1º LUGAR EM emissão de títulos de propriedade no País

Lei 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, inovou o ordenamento jurídico sobre o assunto

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Mato Grosso do Sul (Incra-MS) se consolidou na primeira colocação no ranking de emissões de títulos de propriedade rural em 2022, com a emissão de 819 títulos.

Com o anúncio da concessão de 8.330 documentos de titulação - entre provisórios e definitivos - em 164 áreas de reforma agrária de 51 cidades do Estado, de maio de 2021 a março de 2022, Mato Grosso do Sul chega ao terceiro lugar no ranking geral, considerando que nos últimos três anos foram 12.256 títulos entregues no Estado, sendo 2.133 definitivos.

Para o titular do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Amambai (MS), Rafael Cabra da Costa, a principal importância do Incra emitir títulos para transmissão da propriedade imobiliária para produtores e famílias do estado é a regularização da situação jurídica destas pessoas, que passam a deter o domínio formal do imóvel que ocupam, ou seja, se tornam donos daquela porção de terra.

“Os efeitos práticos que ocorrem a partir do registro em um Cartório de Registro de Imóveis é a inserção destas pessoas no mercado de modo geral, pois passam a ser enxergadas por instituições financeiras que proporcionarão acesso ao crédito, geralmente com taxas reduzidas, cumpridos determinados critérios e, com isso, poderão realizar investimentos na sua atividade, ter a tranquilidade que seu imóvel está em regular situação jurídica, fomentando uma importante atividade econômica no País, que é a agricultura familiar, muita das vezes dependente destas regularizações, as quais produzem e levam grande parte dos alimentos que consumimos para comercialização em feiras e supermercados”, relata o oficial.

Segundo o superintendente do Incra em Mato Grosso do Sul, Humberto Cesar Mota Maciel, o Incra está priorizando a regularização fundiária com a titulação de posses em áreas públicas federais.

“Estamos fazendo uma adequação das normas para que os processos sejam mais ágeis, com cruzamentos de dados com os outros sistemas do Governo Federal para assegurar uma análise mais precisa. O Incra avançou na modernização tecnológica com emissão via internet ou via aplicativo do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), com a certificação eletrônica do georreferenciamento e com a alteração cadastral via internet dos imóveis rurais. Estamos aprimorando os serviços cadastrais para garantir que a inclusão cadastral de imóveis rurais também seja realizada via internet”, diz Maciel.

Em todo o país, já foram entregues 340.330 títulos de propriedade rural a beneficiários da reforma agrária e ocupantes de áreas públicas federais, que aguardavam há décadas pelo documento, concedido pelo Incra.

LEI 13.465/2017

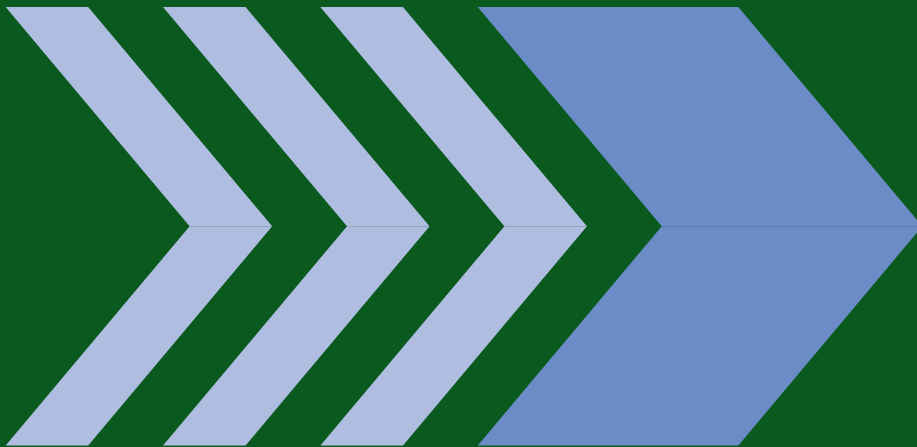
A Lei 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, inovou o ordenamento jurídico sobre o assunto, trazendo legitimação fundiária urbana ao propiciar a propriedade plena do imóvel e sem custos na Regularização Fundiária de Interesse Social.

Além disso, a usucapião extrajudicial, modo de aquisição da propriedade pela posse prolongada do bem e com a possibilidade de busca do reconhecimento da propriedade imobiliária direto nos cartórios, veio como uma forma de agilizar a regularização de diversos imóveis.

O Brasil até hoje tem dificuldades em estimar a população residente em assentamentos irregulares urbanos. Em 2002, o Banco Mundial indicava que 70% dentre um milhão de moradias construídas no País eram ilegais. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) subdimensiona a situação fundiária da moradia nas informações censitárias, uma vez que moradores de favelas e loteamentos irregulares se autodeclaram proprietários.

Ex-diretor do Departamento Nacional de Assuntos Fundiários Urbanos, da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, do extinto Ministério das Cidades, entre 2016 e 2018, onde coordenou o Grupo de Trabalho responsável pela revisão e atualização legislativa sobre regularização fundiária através da Lei 13.465/2017, o arquiteto Silvio Figueiredo estima que o País tenha hoje mais de 50% das propriedades urbanas com algum tipo de irregularidade fundiária.





“A nova legislação veio para resolver e simplificar ainda mais os processos de regularização, dando maior agilidade às aprovações e aos registros e emissão dos títulos de propriedade. Trata-se da manutenção das pessoas de baixa renda em seu local, junto à sua comunidade, inclusive em razão da pouca oferta de

unidades habitacionais para atender essa população”, alerta o arquiteto.

A Medida Provisória 759, de 2016, convertida na Lei 13.465/2017, também fala sobre o direito de laje, que permite ao proprietário de uma construção-base ceder a superfície superior ou inferior da sua construção, de forma que o titular da laje

mantenha unidade daquela originalmente construída sobre o solo.

Na prática, de acordo com o Art. 1.510-B, da Lei 13.465/2017, o dono do terreno poderá vender para outra pessoa o direito de construção de uma laje no imóvel, desde que a legislação do município permita essa operação.



Para o oficial de Registro de Imóveis de Amambai (MS) Rafael Cabra da Costa, a principal importância do Incri emitir títulos para transmissão da propriedade imobiliária é a regularização da situação jurídica destas pessoas



Segundo o superintendente do Incri em Mato Grosso do Sul, Humberto Cesar Mota Maciel, o Instituto está priorizando a regularização fundiária com a titulação de posses em áreas públicas federais



Ex-diretor do extinto Ministério das Cidades, o arquiteto Silvio Figueiredo estima que o País tenha hoje mais de 50% das propriedades urbanas com algum tipo de irregularidade fundiária

“Os efeitos práticos que ocorrem a partir do registro em um Cartório de Registro de Imóveis é a inserção dessas pessoas no mercado de modo geral”

Rafael Cabra da Costa,
oficial de Registro de Imóveis de Amambai (MS)

“O Incri avançou na modernização tecnológica com emissão via internet ou via aplicativo do Certificado de Cadastro de imóvel Rural (CCIR)”

Humberto Cesar Mota Maciel,
superintendente do Incri em Mato Grosso do Sul

“A nova legislação veio para resolver e simplificar ainda mais os processos de regularização, dando maior agilidade às aprovações e aos registros e emissão dos títulos de propriedade”

Silvio Figueiredo,
arquiteto e ex-diretor do extinto Ministério das Cidades

“AVALIO COMO EXTREMAMENTE POSITIVO O TRABALHO DESENVOLVIDO POR NOTÁRIOS E registradores em nosso Estado”

Segundo o desembargador do TJ/MS Vilson Bertelli, criar uma cultura da desjudicialização não é tarefa das mais fáceis

“Acompanhei a evolução da legislação, da jurisprudência, e sua repercussão na vida das pessoas. Conheci e convivi com muitas realidades sociais.”

O desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJ/MS) Vilson Bertelli trabalha como magistrado na Justiça sul-mato-grossense desde meados dos anos 80.

Com uma longa trajetória como juiz no Estado, ele avalia o seu percurso e fala, em entrevista à **Revista de Direito Notarial e Registral do MS**, dos desafios que teve de enfrentar ao longo da carreira.

Vice-diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (Ejud) e professor de Direito Processual Civil da Escola Superior da Magistratura da Associação de Magistrados de Mato Grosso do Sul (Esmagis), Bertelli é um especialista no que tange à desjudicialização de demandas que abarrotam o Poder Judiciário.

Além de propor soluções para a crise jurisdicional brasileira, o magistrado avalia como excelente o trabalho desempenhado pelos cartórios de Mato Grosso do Sul: “avalio, por diversos motivos, como extremamente positivo o trabalho desenvolvido por notários e registradores em nosso Estado”.




Para o desembargador do TJ/MS Vilson Bertelli, a maioria dos procedimentos de jurisdição voluntária pode ser desjudicializada

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - O senhor tem uma longa trajetória como magistrado no Estado de Mato Grosso do Sul. Como avalia o seu percurso pelo Judiciário sul-mato-grossense?

Des. Vilson Bertelli - Avalio da melhor maneira possível. Entrei antes da Constituição de 1988. Acompanhei a evolução da legislação, da jurisprudência, e sua repercussão na vida das pessoas. Conheci e convivi com muitas realidades sociais. Vejo com muita alegria minha trajetória na magistratura.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Em 2014, o senhor foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Qual tem sido a tônica do seu trabalho desde então?

Des. Vilson Bertelli - Minha principal preocupação é com a celeridade na solução dos recursos. Além disso, há de se ter muito cuidado com o exame dos fatos, para evitar decisões injustas e assegurar o devido processo legal.



Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Como enxerga a importância do Judiciário para contribuir com a cultura da desjudicialização? Acredita que os cartórios brasileiros podem encampar um crescente movimento de desjudicialização no país e ajudar a descongestionar o Judiciário, que atualmente conta com mais de 77 milhões de processos pendentes?

Des. Vilson Bertelli - Criar uma cultura da desjudicialização não é tarefa das mais fáceis. Penso que o reforço na segurança jurídica com o incremento das técnicas de uniformização das decisões, tais como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Assunção de Competência (IAC), aliados com um eficaz controle das divergências internas, seriam poderosos instrumentos. De outra parte, acredito fortemente que os cartórios podem encampar esse movimento de desjudicialização, especialmente quando as partes não estão em conflito.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Inúmeros são os atos realizados pelos cartórios extrajudiciais frutos da cultura da desjudicialização. A Lei 11.441/2007, do divórcio, partilha e inventário, foi um marco nesse sentido?

Des. Vilson Bertelli - Sem dúvida alguma. A usucapião administrativa prevista no Código de Processo Civil de 2015, que alterou o artigo 216 da Lei 6.015/73, e retificação administrativa de áreas imobiliárias, inovação da lei 10.931/04 são outros bons exemplos. Penso na possibilidade de execução de título extrajudicial administrativa como outra hipótese a ser pensada.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Algumas tendências estrangeiras, como o chamado “sistema multiportas de solução de conflitos” e os “meios alternativos de resolução de conflito” influenciaram a nossa cultura de alguma forma? Como eles funcionam?

Des. Vilson Bertelli - Penso que sim. O CPC de 2015 reforçou essa possibilidade de ampliar a solução das crises de direito material, ao incentivar, em vários momentos, a solução consensual, ao prever a audiência inaugural do procedimento comum, cuja finalidade é a conciliação e a mediação. O estímulo à criação de câmaras privadas de mediação, e à criação de núcleos de mediação pelo Poder Público. Os meios alternativos de resolução de controvérsias (MASCs) ou meios extrajudiciais de resolução de controvérsias (MESCs), vindos da sigla ADR (Alternative Dispute Resolution); e seu similar ODR - Online Dispute Resolution, que se refere às plataformas digitais). O CNJ, por meio da Resolução 125/2010, praticamente instituiu no Brasil o sistema de justiça multiportas, ao regulamentar a política nacional de tratamento dos conflitos, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. O sistema multiportas, concebido pelo professor da universidade de Harvard, Frank Sander, veio para ficar e se evidenciou como meio eficaz de acesso à Justiça, ao estimular os litigantes a serem mais cooperativos. A jurisdição estatal ficará com as demandas mais complexas, coletivas e com o poder de atuação do direito no mundo sensível.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Os procedimentos especiais de jurisdição voluntária ganharam, com o novo Código de Processo Civil, importantes alterações? Como eles estão refletidos nas esferas notariais e registrais do nosso país?

Des. Vilson Bertelli - Penso que houve ampliação da atuação dos notários e registradores. A maioria dos procedimentos de jurisdição voluntária pode ser desjudicializada, a exemplo do divórcio consensual. São procedimentos atribuídos ao Judiciário por força de lei, mas não há conflito a ser dirimido. Nesse passo, há um avanço dessas atividades notariais e registrais, com repercussão muito positiva para a cidadania e o exercício dos seus direitos.

“A capacidade desses profissionais [notários e registradores] e o investimento por eles feito representam um salto imenso de qualidade dos serviços prestados”

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Como enxerga o trabalho de notários e registradores durante a pandemia da Covid-19? Esse é um serviço indispensável para a população? De uma forma geral, como avalia o trabalho de notários e registradores no Estado de Mato Grosso do Sul?

Des. Vilson Bertelli - Muito embora não tenha, funcionalmente, acompanhado o trabalho dos notários e registradores durante a pandemia da Covid-19, constatei o quanto esses serviços foram bem prestados e permitiram a assecuração de direitos e a continuidade das atividades e das relações jurídicas. Avalio, por diversos motivos, como extremamente positivo o trabalho desenvolvido por notários e registradores em nosso Estado. Destaco o investimento em tecnologia, com importante reflexo na qualidade dos serviços prestados ao cidadão. Houve uma evolução extraordinária. A capacidade desses profissionais e o investimento por eles feito representam um salto imenso de qualidade dos serviços prestados. A segurança jurídica resultante é inegável e é constatada no aumento exponencial da confiança dos usuários nesses profissionais e no serviço por eles prestado, de grande relevância para o interesse público que essa nobre atividade representa.

“A COOPERAÇÃO ENTRE OS CARTÓRIOS E OS ÓRGÃOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA É MUITO grande aqui no estado”

A deputada federal Tereza Cristina (PP-MS) fala sobre sua trajetória política e o trabalho realizado pelos Cartórios de Registro de Imóveis de MS



Uma das prioridades da deputada Tereza Cristina (PP-MS) é atender o maior número possível de municípios, beneficiando os assentamentos, bem como os pequenos e médios produtores

Eleita deputada federal em 2014, Tereza Cristina Côrrea da Costa Dias (PP-MS), em seu primeiro mandato, foi presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária, atuando em importantes comissões na Casa, como a de Finanças e Tributação; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Em 2018, a também engenheira agrônoma foi reeleita para mais um mandato, ao final do qual, após ser indicada por um grupo de 20 integrantes da Frente Parlamentar Agropecuária, foi convidada para comandar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil.

Em março deste ano, Tereza Cristina reassumiu o cargo de deputada. Antes de se candidatar ao cargo legislativo, ela atuou por sete anos como secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo de Mato Grosso do Sul.

Em entrevista à **Revista de Direito Notarial e Registral do MS**, a deputada fala sobre sua trajetória política, projetos de regularização fundiária e do trabalho realizado pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado. “Temos tido um ótimo retorno dessas instituições de registro de imóveis do estado, que sempre tem nos atendido muito bem”.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - A senhora poderia nos contar um pouco sobre sua trajetória política e como ministra da agricultura?

Dep. Tereza Cristina - Depois de sete anos como secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo de Mato Grosso do Sul, candidatei-me e fui eleita deputada federal, em 2014. Em meu primeiro mandato na Câmara dos Deputados fui presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária, maior grupo suprapartidário em defesa do agronegócio do Congresso Nacional. Atuei em importantes comissões na Casa como a de Finanças e Tributação; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Em 2018 fui reeleita para mais um mandato como deputada quando, no final do mesmo ano, fui convidada pelo presidente eleito, Jair Bolsonaro, para comandar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil. Assumi o cargo de ministra de Estado no início de 2019 com muitos desafios pela frente, como a regularização fundiária, considerada uma prioridade para o presidente Bolsonaro, e foco em políticas públicas para os pequenos e médios produtores. Em março deste ano, voltei ao cargo de deputada federal para poder me candidatar como senadora nas próximas eleições.

“Como deputada, uma das minhas prioridades é atender o maior número possível de municípios com o repasse de recursos buscando beneficiar os assentamentos, bem como os pequenos e médios produtores”



Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Em sua gestão como ministra da agricultura, foram entregues mais de 340 mil títulos de regularização fundiária em todo o Brasil com possibilidade de chegar a 500 mil até o final deste ano. Existe algum projeto neste sentido durante seu mandato como deputada?

Dep. Tereza Cristina - Como deputada, uma das minhas prioridades é atender o maior número possível de municípios com o repasse de recursos buscando beneficiar os assentamentos, bem como os pequenos e médios produtores. Entre as melhorias, a aquisição de equipamentos agrícolas, reestruturação de estradas vicinais, construção de pontes e obras de infraestrutura básica. Além de dar o título, é preciso também levar assistência técnica, crédito rural e condições adequadas para que possam produzir. Tenho me dedicado ao trabalho na Comissão de Agricultura e no Plenário para a modernização da legislação que regulamenta a reforma agrária no país. Em maio desse ano, propus audiência pública para discutir o prazo de ocupação das terras exigido na legislação para regularizar a situação dos agricultores no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária, texto do Projeto de Lei 3768/21. Além disso, tenho focado na apresentação e encaminhamento de medidas que possibilitem a titulação de propriedades ao maior número de pessoas que a lei permite. É importante adequar os pontos que estão defasados e não fechar os olhos para os problemas. Só com segurança jurídica quem está no campo poderá produzir com tranquilidade e com eficiência. Outra lei que nos empenhamos para aprovação é a transferência dos imóveis, mesmo sob judge, para o nome do Incra, liberando assim metade dos assentamentos brasileiros a entrarem na linha de titulação.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Como deputada, quais têm sido as principais metas trabalhadas em seu mandato?

Dep. Tereza Cristina - A agricultura familiar e a atenção aos pequenos e médios

produtores sempre estiveram presentes e constituem a base do meu trabalho como parlamentar e profissional. A agropecuária brasileira é uma referência mundial, nós já somos o celeiro da produção de alimentos no mundo. É só lembrar dos últimos dois anos quando, em plena pandemia, garantimos o abastecimento dos mercados interno e externo levando alimentos para mais de 1 bilhão de pessoas. Eu quero contribuir cada vez mais para que o setor cresça, evolua e diminua a diferença entre os pequenos e grandes agricultores. Que todos possam ter acesso às tecnologias e investimentos previstos para o campo. Fora isso, também procuro atender as demandas gerais dos municípios destinando recursos para a saúde, educação, saneamento básico, assistência social e infraestrutura. Eu diria que o meu engajamento maior é favorecer projetos que criem empregos, gerem renda e melhorem a qualidade de vida das pessoas.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Recentemente o Estado de MS foi considerado o 1º em emissão de títulos de propriedade no País. Como avalia o trabalho de regularização fundiária realizado no Estado?

Dep. Tereza Cristina - A titulação como política pública adotada pelo governo do presidente Jair Bolsonaro permitiu impulsionar a regularização de títulos de propriedade não só em Mato Grosso do Sul como em todo o Brasil. Já são mais de 360 mil documentos entregues em todo o país e mais de 13 mil famílias sul-mato-grossenses beneficiadas. É muito bom participar dessa entrega, isso é a continuidade de um trabalho que não vai mais parar. Quem estiver dentro da lei, documentação em dia e não estiver com problema de bloqueio será contemplado.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Como avalia o trabalho realizado pelos Cartórios de Registro de Imóveis no auxílio à regularização fundiária no Estado?

“O trabalho dos cartórios sempre foi de ajudar na titulação, facilitar o atendimento ao assentado e a todas as famílias que podem ser regularizadas no estado e no Brasil. O registro em cartório é a finalização do processo titulatório.”

Dep. Tereza Cristina - O trabalho dos cartórios sempre foi de ajudar na titulação, facilitar o atendimento ao assentado e a todas as famílias que podem ser regularizadas no estado e no Brasil. O registro em cartório é a finalização do processo titulatório. Qualquer pessoa que recebe o documento, precisa levar ao cartório para que seja registrado e tenha validade e legitimidade jurídica. Nesse sentido, temos tido um ótimo retorno dessas instituições de registro de imóveis do estado, que sempre tem nos atendido muito bem e ajudam o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para elaborar normas internas e facilitar o registro. A cooperação entre os cartórios e os órgãos de regularização fundiária são muito grandes aqui no estado.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - De uma forma geral, como a senhora avalia o trabalho realizado pelos cartórios extrajudiciais no Estado de Mato Grosso do Sul?

Dep. Tereza Cristina - Eu vejo como um trabalho de suma importância para a população sul-mato-grossense o trabalho prestado pelos cartórios em todas as modalidades de serviços. E nesse sentido os cartórios do estado tem assegurado direitos e garantias, gratuidade de certidões previstas em lei e a garantia jurídica com o fornecimento de vários outros documentos aos cidadãos que dependem dos serviços prestados pelos cartórios notariais e de registro em todas as fases da vida.

NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE POR ESCRITURA PÚBLICA FACILITA REALIZAÇÃO DE **inventário extrajudicial**

**Resolução CNJ nº 452/2022 reforça
desburocratização pela via administrativa**



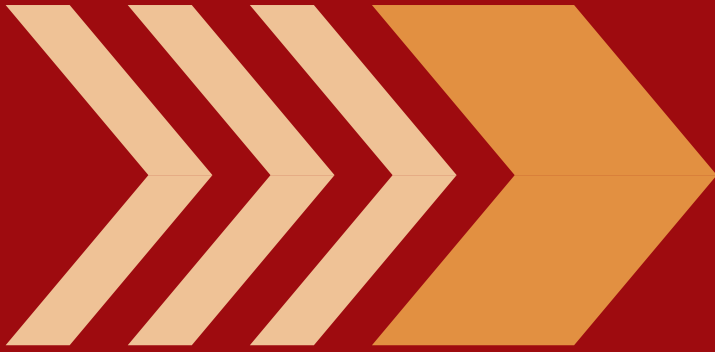
Desde a publicação da Resolução nº 452, de 22 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os inventários extrajudiciais podem ser realizados de forma mais prática. Isso porque a nova norma altera o artigo 11 da Resolução CNJ n.35/2007 - que disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa -, permitindo, agora, a nomeação de um inventariante.

A nomeação de inventariante por escritura pública, diretamente no cartório, para os casos de inventários extrajudiciais irá permitir que meeiros e herdeiros nomeiem um inventariante que fará o levantamento de dívidas e bens da pessoa falecida. Além disso, a nomeação de um inventariante também poderá ser feita sem necessariamente seguir a ordem estabelecida no artigo 617 do Código de Processo Civil (CPC).

Para o tesoureiro da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso do Sul (Anoreg/MS), o tabelião de notas Elder Gomes Dutra, a alteração

promovida no art. 11 da Resolução nº 35/2007 representa mais um divisor de águas em termos de desjudicialização de procedimentos antes privativos do Poder Judiciário e agora realizados diretamente nos cartórios de notas.

“A mudança possibilitou o levantamento de quantias de titularidade do falecido junto às instituições financeiras para pagamento do imposto de transmissão (ITCD) e das custas de cartório, mediante a realização de escritura preparatória de nomeação de inventariante, sem a necessidade de alvará judicial para levantamento dos valores em nome do de cujus”, explica o notário.



Ainda segundo Dutra, antes da mudança, um dos problemas práticos enfrentados pelos herdeiros para a promoção do inventário dizia respeito à dificuldade de acesso a recursos financeiros para pagamento das despesas. “Agora, feita a escritura pública de nomeação de inventariante e liberado o dinheiro junto ao banco, será possível pagar o imposto de transmissão causa mortis (ITCD) e as custas para a conclusão do inventário em cartório”, diz.

A Resolução nº 452/2022 também trouxe importante disposição ao inserir o §3º no art. 11 da Resolução CNJ nº 35/2007 para estabelecer que a data de nomeação do inventariante deve ser considerada como o termo inicial do procedimento de inventário, afastando a incidência da multa tributária sobre o imposto de transmissão causa mortis (ITCD) para o caso de não abertura do processo sucessório em 60 dias.

De acordo com a presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB), Giselle Oliveira de Barros, uma das maiores dificuldades nesse processo era a reunião e organização de todos os herdeiros para se coletar informações bancárias do falecido. “A Resolução nº 452/2022 reforça a desburocratização por meio da via extrajudicial, isso porque traz ainda mais facilidade para a realização do inventário em cartórios de notas.”

“A Resolução nº 452/2022 reforça a desburocratização por meio da via extrajudicial, isso porque traz ainda mais facilidade para a realização do inventário em cartórios de notas”

Giselle Oliveira de Barros,
presidente do CNB/CF

Até a edição da norma, saber o valor disponível em uma conta corrente, utilizar eventualmente esses valores para pagar impostos do inventário e outras ações dependiam de uma movimentação mútua entre todas as pessoas herdeiras, o que consumia muito tempo e esforços das partes. “Agora, os interessados poderão nomear uma pessoa para ser a representante legal destes herdeiros logo no início do procedimento em cartório de notas, concentrando em uma pessoa essa busca por dados bancários e garantindo ainda mais praticidade e segurança jurídica ao inventário extrajudicial”, conta Giselle.

Em entrevista à Agência CNJ de Notícias, a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Maria Paula Cassone Rossi reforça que as novas regras flexibilizam as soluções que não precisam da atuação de juízes e juízas. “A nomeação de inventariante por escritura pública viabiliza o início das providências concernentes ao processo sucessório, tais como a coleta de informações bancárias e fiscais. Viabiliza, ainda, o levantamento de quantias destinadas à quitação dos tributos e emolumentos do próprio inventário, otimizando a respectiva tramitação.”

INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL

Desde a publicação da Lei federal 11.441, de 4 de janeiro de 2007, o inventário, assim como a separação e o divórcio consensuais, pode ser realizado por via administrativa, ou seja, em cartório de notas.

Elder Dutra explica que para se realizar inventário e partilha por escritura pública, é necessário haver consenso e todos os herdeiros serem maiores e capazes. É imprescindível, ainda, a participação de um advogado. “Qualquer pessoa capaz interessada na conclusão do inventário pode ser nomeada inventariante, não se exigindo que seja observada a ordem de preferência prevista na legislação processual civil”.

O tabelião acrescenta que, existindo testamento, o inventário e a partilha somente poderão ser realizados com autorização judicial, após o procedimento de abertura e registro do instrumento de disposição de última vontade.

“A mudança possibilitou o levantamento de quantias de titularidade do falecido junto às instituições financeiras para pagamento do imposto de transmissão (ITCD) e das custas de cartório, mediante a realização de escritura preparatória de nomeação de inventariante, sem a necessidade de alvará judicial para levantamento dos valores em nome do de cujus”

Elder Gomes Dutra,
tesoureiro da Anoreg/MS



Para o tesoureiro da Anoreg/MS, o tabelião de notas Elder Gomes Dutra, a novidade trazida pela Resolução CNJ nº 452/2022 representa mais um divisor de águas em termos de desjudicialização de procedimentos

“O SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DOS ATOS CARTORÁRIOS REPRESENTA A modernidade para agilizar suas atividades”

Segundo a secretária de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul, Ana Nardes, as serventias extrajudiciais permitem acesso seguro e totalmente digital em qualquer lugar do país

“ O diálogo com notários e registradores está evidente nos últimos atos realizados pela administração, em especial nas doações de imóveis aos municípios e formalizações de serviços ”

Atual secretária de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul, Ana Carolina Nardes é advogada e possui mais de 20 anos de experiência em instituições públicas.

Acumulando conhecimento e ampla atuação nas áreas de Licitação, Contratos Públicos e Sistema de Governo, Nardes trabalhou em diversos órgãos públicos, como Polícia Federal e Governo do Estado do Paraná e atuou como coordenadora do setor de compras e contratos da Presidência da República, em Brasília (DF).

Em entrevista à **Revista de Direito Notarial e Registral do MS**, ela fala sobre o processo de digitalização dos cartórios, a questão da desjudicialização e sobre os desafios que enfrenta no atual cargo que ocupa no Executivo sul-mato-grossense.

De acordo com a secretária, “o serviço de digitalização dos atos cartorários representa a modernidade na adoção da tecnologia para agilizar suas atividades”.

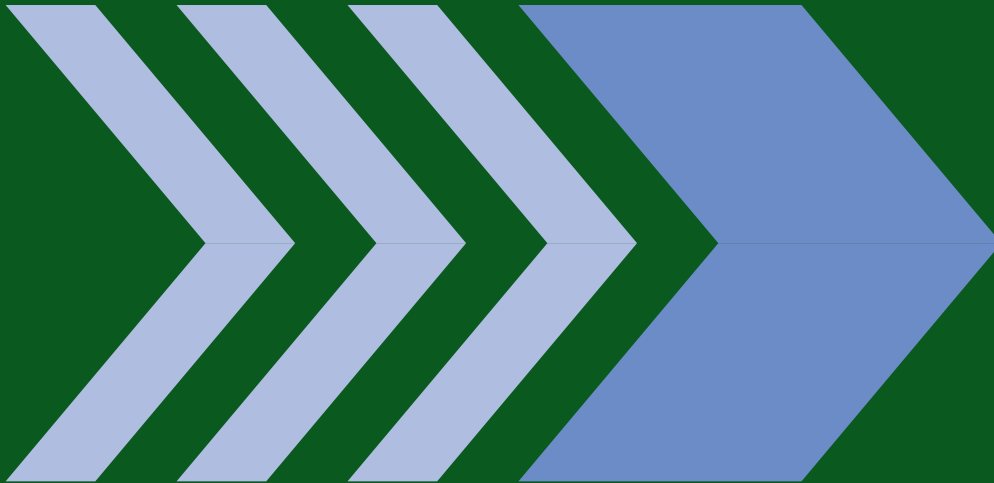


Para a secretária de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul, Ana Nardes, a tecnologia destrava os processos e faz com que os serviços destinados às pessoas melhorem

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Como foi assumir a pasta da secretaria de Administração e Desburocratização do governo de Mato Grosso do Sul?

Ana Nardes - Fiquei muito honrada com o convite do governador, Reinaldo Azambuja. Foi um enorme desafio assumido, mas com responsabilidade e segurança. Como superintendente de Gestão de Compras e Materiais da pasta pude aprimorar minha visão técnica e conhecer melhor o funcionamento da secretaria, uma das pastas com maior complexidade do Poder

Executivo, que entre outras competências é responsável pela formulação e promoção da implementação de políticas relativas às atividades de administração de acervo patrimonial, serviços, transporte, gestão da vida funcional dos servidores, compras e materiais do Estado. É preciso acompanhar as mudanças para uma nova administração pública, modernizando a estrutura governamental, desburocratizando processos com foco na celeridade e eficiência, diálogo permanente com os servidores e atuação da Administração Pública no eixo: Inovação, Planejamento e Governança.



Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Como avalia o serviço extrajudicial no Estado de Mato Grosso do Sul? A Secretaria de Desburocratização tem conseguido dialogar com notários e registradores?

Ana Nardes - com notários e registradores está evidente nos últimos atos realizados pela administração, em especial nas doações de imóveis aos municípios e formalizações de serviços. Os cartórios são importantes órgãos auxiliares da Administração Pública. Temos recebido um valioso respaldo nas orientações sobre procedimentos e na condução e conclusão dos trabalhos.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Um dos muitos trabalhos desenvolvidos pelos cartórios tem sido a constante desjudicialização dos seus atos, indo ao encontro da diminuição dos litígios que envolvem o judiciário brasileiro. Como a Secretaria de Desburocratização avalia essa prática?

Ana Nardes - Um dos papéis da Justiça é a resolução dos conflitos. Sabemos que há um grande número de ações que abarrotam os Fóruns e Tribunais, ações essas que perduram por muito tempo e que deixam o cidadão à mercê da morosidade. Com a desjudicialização, é possível que os conflitos sejam tratados fora da esfera judicial, possibilitando que os atos judiciais sejam acessados nos cartórios, garantindo ao usuário maior e rápida resposta naquilo que pleiteia, diminuindo o tempo de trâmite e na resolução das demandas, consequentemente desafogando os tribunais, ações que poderiam ficar dois a cinco anos, podem ser resolvidas em questões de dias com eficiência para atender aos interesses das partes. Não tenho dúvida que a desjudicialização é um caminho importante, não só para diminuir a

carga do Judiciário, mas para as pessoas que buscam uma solução mais célere nos procedimentos extrajudiciais.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Outro trabalho, que se intensificou durante a pandemia, é a digitalização dos atos dos cartórios. Como enxerga essa questão? A virtualização dos serviços extrajudiciais é uma realidade?

Ana Nardes - O serviço de digitalização dos atos cartorários representa a modernidade na adoção da tecnologia para agilizar suas atividades, permitindo acesso seguro e totalmente digital em qualquer lugar do país. A lavratura dos registros de forma remota e a assinatura digital representam uma nova realidade, sem retorno. A tecnologia destrava os processos e faz com que os serviços destinados às pessoas melhorem. Os cartórios têm sido fundamentais neste processo de facilitação.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - O que acha que poderia ser feito para aprimorar ainda mais o serviço extrajudicial no Estado de Mato Grosso do Sul?

Ana Nardes - Eu sou incentivadora da desburocratização dos serviços e acredito que muitas pessoas não têm orientação ou até acesso às tecnologias que auxiliam nesse processo, além da dificuldade, não sabem como acessá-los por desconhecimento. Para que estes serviços cheguem a todos é preciso ampliar a divulgação e consequentemente a orientação, garantindo que todos acessem de forma ágil, fácil e receba um serviço de qualidade.

Revista de Direito Notarial e Registral do MS - Em relação a sua atuação na secretaria da Desburocratização. Quais

“Com a desjudicialização, é possível que os conflitos sejam tratados fora da esfera judicial, possibilitando que os atos judiciais sejam acessados nos cartórios”

serão os próximos passos na sua gestão?


Ana Nardes - Com o objetivo de contribuir com a modernização, eficácia e eficiência na atuação da Administração Pública, estamos trabalhando com a virtualização do sistema e modelo de compras do Estado. Neste primeiro semestre, entregamos o Sistema de Requerimentos digitais do Portal do Servidor. A virtualização dos processos tem tornado os serviços mais eficientes, garantindo a otimização da sua tramitação e reduzindo custos, além de assegurar a segurança na operacionalização e a celeridade das demandas. Assim como acontece na plataforma e-Notariado, que realiza os serviços de forma virtual, diminuindo a distância da Administração Pública com os 79 municípios de Mato Grosso do Sul nos processos e serviços que precisam ser formalizados. Outras ações estão no Contrato de Gestão, um acordo assinado anualmente entre o governador e os secretários de estado, que estabelece metas e indicadores, assim como projetos e processos a serem executados pelos órgãos e entidades.

TABELIONATO DE PROTESTO

SENADO FEDERAL DEVE VOLTAR A DEBATER
EM BREVE PL 6.204 QUE VISA TORNAR

tabeliões de protesto agentes da execução civil

Ações de execuções fiscais e cíveis representam mais da metade de todos os 75 milhões de processos que tramitam na Justiça



“Há plena capacidade de o Protesto executar as atribuições definidas no PL 6204/2019, por intermédio de sua Central Nacional de Serviços Eletrônicos”

Cláudio Marçal Freire,
presidente da Anoreg/BR



O Senado Federal deve voltar a debater em breve o Projeto de Lei (PL) nº 6204, de 2019, que dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), levando em consideração os dados que embasaram o Justiça em Números de 2021, a média anual de novas execuções de títulos judiciais ou

extrajudiciais entre 2017 e 2020 foi de pouco mais de 4 milhões, das quais cerca de 2,7 milhões estaduais, 700 mil federais e 800 mil trabalhistas. O Relatório Justiça em Números de 2021 do CNJ mostra que as ações de execuções fiscais e cíveis representam mais da metade (52%) de todos os 75 milhões de processos que tramitam na Justiça (39 milhões) e que, desse volume, quase 11 milhões são execuções cíveis.

Para aliviar esses gargalos do Judiciário brasileiro, a senadora

Soraya Vieira Thronicke (União/MS) protocolou no Senado Federal o Projeto de Lei 6204. O PL visa transformar os tabeliães de protesto em todo o país em agentes de execução, fazendo com que tenham a nova tarefa de verificar seus pressupostos, realizar a citação, penhorar, vender, receber pagamentos e dar quitação, reservando-se ao juiz estatal a eventual resolução de litígios, quando provocado por intermédio dos competentes embargos do devedor.

De acordo com o senador Marcos



“A ideia é que o Tabelião de Protesto passe a promover todos os atos essenciais do procedimento executivo, tais como a citação, verificação de requisitos legais, o recebimento do pagamento, a penhora e a alienação de bens”

**Marcos Rogério (PL/RO),
senador da República**

O senador Marcos Rogério da Silva Brito (PL/RO), ao lado do presidente da Anoreg/BR e presidente em exercício do IEPTB/BR, Cláudio Marçal Freire



Um dos responsáveis por encabeçar a estrutura legislativa do Projeto de Lei, o desembargador aposentado Joel Dias Figueira Júnior ressalta que os aspectos constitucionais do PL já estão superados

“O grande gargalo, como aponta o CNJ no seu anuário, são os processos de execução fiscal e cumprimento de sentença”

**Joel Dias Figueira Júnior,
desembargador aposentado
do TJ/SC**

Rogério da Silva Brito (PL/RO), relator do projeto na Casa, o PL da senadora Soraya visa acertadamente aliviar a sobrecarga de processos no Poder Judiciário e a tornar a execução civil menos burocrática, mais célere e mais eficaz.

“Para tanto, busca-se criar a figura do agente de execução, função a ser exercida pelos tabeliões de protesto alocados onde tramitem os respectivos procedimentos executivos. A ideia é que o tabelião de protesto passe a promover todos os atos essenciais do procedimento executivo, tais como a citação, verificação de requisitos legais, o recebimento do pagamento, a penhora e a alienação de bens”, destaca o senador.

Segundo o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e presidente em exercício do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR), Cláudio Marçal Freire, há plena capacidade dos Cartórios de Protesto executarem as atribuições definidas no PL 6.204/2019.

“Muitos bancos, hoje, não executam dívidas abaixo de 100 mil reais em razão dos custos incorridos. O PL 6.204/2019 vai permitir que essas operações, com os incentivos que prescreve, sejam cobrados com essa tutela do Estado, do Poder Judiciário, preservando direitos e agregando a eficiência que o ambiente digital demanda. Há plena capacidade de o Protesto executar as atribuições definidas no PL 6.204/2019, por intermédio de sua Central Nacional de Serviços Eletrônicos, que hoje já opera de forma integrada com os bancos, conforme convênio firmado com a Febraban e convalidado pela Corregedoria Nacional de Justiça”, frisa o presidente da Anoreg/BR.

O senador Marcos Rogério salienta, ainda, os obstáculos que impedem a Justiça brasileira de progredir nas suas demandas.

“Em 2020, no Brasil, a cada grupo de 100 mil habitantes, 10.675 ingressaram com uma ação judicial, ou seja, considerando esse número, mais de 10% da população ingressa com demandas judiciais a cada ano. Em relação às execuções, temos que levar em conta também o que é mais importante para o cidadão, ou seja, o percentual de processos que atingem a satisfação do crédito perseguido. É a efetividade. Os dados apontam que apenas cerca de 15% dos processos de execução recebem baixa definitiva e atingem a buscada satisfação do crédito”, argumenta o senador.

Um dos responsáveis por encabeçar a estrutura legislativa do Projeto de Lei, o professor e desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina Joel Dias Figueira Júnior ressalta que os aspectos constitucionais do PL já estão superados.

“A grande verdade é que nós estamos mergulhados em uma crise a qual tive a satisfação de integrar durante 25 anos em Santa Catarina. O grande gargalo, como aponta o CNJ no seu anuário, são os processos de execução fiscal e cumprimento de sentença. Um dos problemas encontra-se nos bens do devedor. Mas esse projeto tem objetivo de trazer mais celeridade no trâmite processual, e tenho certeza que será eficiente, como os delegatários vêm demonstrando há décadas na sua atividade”, pontua o desembargador aposentado.

Para o tabelião de notas e protesto da Comarca de Terenos (MS) Julian Gonçalves da Silva, a iniciativa do PL 6.204 traz uma resposta objetiva a problemas enfrentados tanto por aqueles que buscam a Justiça quanto pelos operadores do Direito. “Com efeito, esse projeto desafoga procedimentos relativamente simples que estavam a cargo exclusivo do Poder



Judiciário, tendo em vista versar sobre questões que não necessitam de maior investigação jurídica - quer por se tratar de matéria já discutida judicialmente e traduzida em título executivo, quer por se tratar de título de crédito já protestado e com os requisitos legais indubitáveis; bem como traz às serventias um novo nicho de mercado de importante relevância e apelo social”, avalia o tabelião.

Facultatividade e estudo

O senador Marcos Rogério, relator do PL na Casa, endossa que o projeto de lei já conta com um substitutivo apresentado por ele mesmo e que sugere que a desjudicialização se dê de maneira facultativa e, caso o modelo se mostre exitoso, passe a ser obrigatório.

“Com o substitutivo, haverá uma manifestação de preferência. Eu quero optar pelo serviço do Cartório de Protesto. É a parte interessada que terá a prerrogativa de manifestar a sua vontade. Eu procurei ser o mais cauteloso possível em relação a esse ponto. Esse é o desenho que representa a alma do que estamos fazendo. Ele garante o modelo atual, ressalva aquelas hipóteses que não podem ser delegadas ao Tabelionato, mas dá ao credor e a parte, qual o caminho que ele quer para o encaminhamento final da matéria. A palavra aqui, o ponto central, é liberdade”, afirma o parlamentar.

No entanto, segundo o Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Terenos-MS, Julian Gonçalves da Silva, o substitutivo proposto pelo senador Marcos Rogério alterando a desjudicialização da execução civil de títulos para um procedimento facultativo ao credor pode representar um entrave no desafogamento do judiciário.

“É certo que a inclusão desse substitutivo tem por fim gerar uma mudança tão abrupta no ordenamento jurídico, a ponto de se ter exatamente o efeito contrário do esperado, ou seja,

uma avalanche de questionamentos judiciais acerca da legalidade e dos procedimentos adotados pelas serventias em si. No entanto, alterar o art. 6º do PL 6204/2019, de compulsório para facultativo não é, evidentemente, a melhor saída para o problema suscitado. Neste sentido, não faz muito tempo que vimos uma nova ideia ser inserida com maestria em nosso ordenamento jurídico: trata-se do incentivo à conciliação e mediação entre as partes no processo, fato que gerou considerável aumento na solução rápida de conflitos”, diz o tabelião.

Um estudo apresentado pela Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) e pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR) mapeou que todas as comarcas brasileiras são atendidas por ao menos um dos 3.741 tabelionatos de protesto do país, sendo que cada tabelionato possui, em média, sete funcionários.

Um dos responsáveis por elaborar este estudo, o presidente da ABJ e professor de Direito Comercial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Marcelo Guedes Nunes, diz que esse projeto é a maior reforma judiciária do mundo.

“O projeto 6.204 é o maior projeto de reforma judiciária do mundo. Você deslocar de 3 a 6 milhões de execuções por ano do judiciário para os tabelionatos traz efeitos que vão muito além do que é a gestão desses processos. Você tem um efeito no crédito. Não tenho dúvida que essa maior eficiência vai aumentar a taxa de recuperabilidade, e isso tem efeito em taxa de juros, tem efeito em segurança jurídica, na predisposição que os empresários têm de investir. E vai ter efeito no judiciário como um todo. Ao liberar a mão de obra judiciária, eles vão julgar melhor as ações remanescentes. Para mim, é um dos projetos mais bonitos e impactantes”, salienta o docente.



Para o tabelião de notas e protesto da Comarca de Terenos (MS) Julian Gonçalves da Silva, a iniciativa do PL 6.204 traz uma resposta objetiva a problemas enfrentados

“Com efeito, esse projeto desafoga procedimentos relativamente simples que estavam a cargo exclusivo do Poder Judiciário”

**Julian Gonçalves da Silva,
tabelião de notas e protesto
da Comarca de Terenos (MS)**

CONVERSÃO DA MP 1085/2021 NA LEI Nº 14.382/2022 traz mudanças significativas PARA OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Objetivo é modernizar, desburocratizar e facilitar os atos registrais, reduzindo custos e conferindo maior flexibilidade e agilidade aos atos



A recém-sancionada Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que teve início com a criação da MP nº 1.085/2021, trouxe significativas mudanças ao sistema e legislação registral com o objetivo de modernizar, desburocratizar e facilitar os atos registrais, reduzindo custos e conferindo maior flexibilidade e agilidade aos atos.

Fruto de profundas discussões no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a lei institui o Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp), responsável por conectar todas as bases de dados dos cartórios em âmbito nacional, viabilizar o

registro e o intercâmbio de informações, dentre outras funções. A plataforma deve ser regulamentada pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Com a mudança, os cartórios de registro terão de digitalizar o próprio acervo e oferecer serviços pela internet até o dia 31 de janeiro de 2023. Dessa forma, haverá redução nos processos burocráticos, assim como os custos para os cidadãos.

Após a implantação do Serp, que será gradativa, as certidões serão extraídas por meio reprográfico ou eletrônico, ou seja, os oficiais de registro estarão dispensados de imprimir certidões - civil ou de títulos. As certidões eletrônicas devem ser feitas com

o uso de tecnologia que permita ao usuário imprimi-las e identificar sua autenticidade, conforme critérios do CNJ.

A criação do Serp, no entanto, não extinguirá as centrais eletrônicas dos cartórios que já existem, apenas fará com que as informações estejam concentradas em um único canal, aproveitando a interface criada pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), previsto no art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, além da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, prevista pelo Provimento CNJ nº 46.

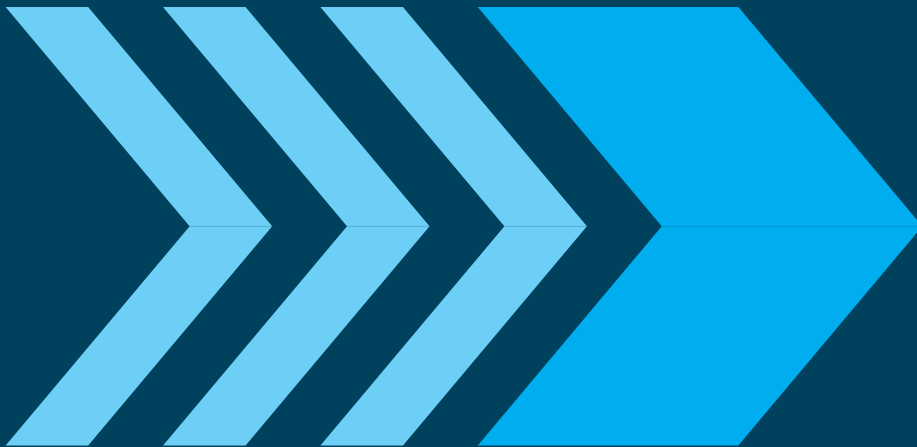
A ideia é que todos os serviços estejam disponíveis ao usuário na internet, criando uma gama de atendimento nacional que evite gastos administrativos e deslocamentos por parte da população para realizar atos cartorários.

A nova lei permite, ainda, aos usuários dos cartórios, usar extratos eletrônicos com dados estruturados, o que dispensará a apresentação do documento físico para a efetivação de registros.

O texto também modifica a Lei nº 8.935/94, incluindo como dever do notário e do registrador a aceitação de meios eletrônicos de pagamento em geral, permitindo, voluntariamente, que o usuário escolha a forma de pagamento que lhe for conveniente, tendo cada uma delas custos próprios, variando conforme modalidade escolhida (art. 30, incisos XIV e XV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, na forma do art. 13 da MP 1085).

Dessa forma, abre-se a possibilidade de modernizar, simplificar e potencializar as opções de pagamentos nos cartórios de todo o Brasil em benefício do usuário.

Além disso, a medida criou a possibilidade de o usuário optar, no caso de registros públicos, pelo recolhimento do valor da prenotação e depósito posterior do pagamento do valor restante (art. 206-A



da Lei nº 6015/73), o que torna necessária a adoção de um sistema de pagamentos com links que permitam a disponibilização dos valores, o gerenciamento e a confirmação de pagamento de forma eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Para ampliar o acesso dos interessados aos serviços digitais, a MP permite o uso de uma assinatura eletrônica avançada, conforme previsto na Lei 14.063/20. Esse tipo de assinatura usa procedimentos de confirmação do usuário e da integridade de documentos em formato eletrônico diferentes da chave pública ICP-Brasil, sistema pelo qual entidades particulares credenciadas cobram para emitir certificados digitais.

O CNJ poderá regulamentar situações de uso da assinatura avançada nas transações com imóveis.

IDENTIFICAÇÃO

Desde que pactuado previamente entre os cartórios e órgãos públicos, estes últimos poderão conceder, para tabeliães e oficiais de registros públicos, acesso às bases de dados de identificação civil, inclusive de identificação biométrica, e às bases cadastrais da União, inclusive do CPF, e da Justiça Eleitoral.

O uso deverá ser para verificar a identidade dos usuários dos serviços de registros. A todo caso devem ser seguidas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Lei de Identificação Civil Nacional (ICN).

FUNDO

A MP cria o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICS), que contará com contribuições dos oficiais dos registros públicos, segundo o regulamento da corregedoria do CNJ.

Entretanto, se os oficiais dos registros públicos desenvolverem e utilizarem sistemas e plataformas interoperáveis, ficam dispensados de contribuir com o fundo.

PRINCIPAIS MUDANÇAS PARA O REGISTRO CIVIL

Entre as principais mudanças que a Lei 14.382/2022 traz para os Cartórios de Registro Civil estão as que têm relação com nomes e sobrenomes, união estável e casamento.

Em relação ao nome, o "Art. 56 diz que a pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico. A principal mudança está na exclusão da necessidade do prazo de 1 ano, após ter atingido a maioridade, ou seja, qualquer pessoa maior de 18 anos, a qualquer momento, sem motivo que justifique a mudança, uma vez na vida, pode requerer a alteração do seu prenome, respeitando os sobrenomes.

Outra importante mudança foi a trazida pelo Art. 55, parágrafo 4º, que estabelece que em até 15 dias após o registro do recém-nascido, qualquer dos genitores poderá apresentar, perante o Registro Civil onde foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e sobrenomes indicados pelo declarante, observado que, se houver manifestação consensual dos genitores, será realizado o procedimento de retificação administrativa do registro, mas, se não houver consenso, a oposição será encaminhada ao juiz competente para decisão.

Já em relação ao sobrenome, o Art. 57 estabelece que a alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial. A alteração de sobrenome também poderá ser realizada nas uniões estáveis, assim como no casamento, desde que ela esteja registrada em cartório.

Outra mudança para o sobrenome é que

pais e mães socioafetivos poderão incluir seus sobrenomes no nome do enteado diretamente em cartório.

Já em relação ao casamento, o Artigo 67 traz mudanças em relação ao prazo para habilitação de casamento, que cai de 30 dias para 5 dias e poderá ser feito de forma eletrônica. Com a mudança, os proclamas serão feitos eletronicamente. Estando em ordem a documentação, o proclama, imediatamente, será publicado, eletronicamente, não havendo mais a necessidade de se afixar o edital em outro cartório.

PRINCIPAIS MUDANÇAS PARA O REGISTRO DE IMÓVEIS

De acordo com o Artigo 19, parágrafo 10, as certidões do registro de imóveis - inclusive as certidões eletrônicas, solicitadas por meio do Serp, relativas a atos registrados em outra serventia - serão emitidas nos seguintes prazos máximos, contados a partir do pagamento dos emolumentos:

- I 4 horas, para a certidão de inteiro teor da matrícula ou do livro auxiliar, em meio eletrônico, requerida no horário de expediente, desde que fornecido pelo usuário o respectivo número;
- II 1 dia, para a certidão da situação jurídica atualizada do imóvel;
- III 5 dias, para a certidão de transcrições e para os demais casos.

O parágrafo 11 diz que a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.

Segundo o parágrafo 12, na localidade em que haja dificuldade de comunicação eletrônica, a Corregedoria-Geral da Justiça Estadual poderá autorizar, de modo excepcional e com expressa comunicação ao público, a aplicação de prazos maiores para emissão das certidões do registro de imóveis.

ANOREG/MS PROMOVE 3º SIMPÓSIO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL DE Mato Grosso do Sul

Evento será na sede da entidade, em Campo Grande, nos dias 12 e 13 de agosto

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso do Sul (Anoreg/MS) promove o 3º Simpósio de Direito Notarial e Registral, que será realizado nos dias 12 e 13 de agosto, em Campo Grande, capital sul-mato-grossense.

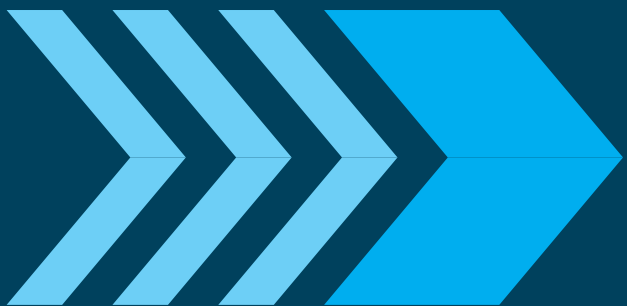
Diversos temas serão debatidos no encontro. São eles: novidades da Lei Federal 14.382/22; desjudicialização da execução civil; regularização fundiária; inovações dos cartórios de notas; e demais assuntos pertinentes a toda a sociedade, como a violência doméstica.

Para Leandro Corrêa, presidente da Anoreg/MS, o evento marca o retorno dos encontros presenciais. “A gente retoma um grande even-

to da classe e da comunidade jurídica local. Nosso grande objetivo é a troca de ideias, informações e conhecimento”, diz.

O Simpósio ocorrerá na sede da Anoreg/MS, na Trav. Tabelião Nelson Pereira Seba, 50, em Campo Grande, a poucos minutos de diversos pontos turísticos da região, como o Parque das Nações Indígenas e o Mercado Municipal.





3º Simpósio de Direito Notarial e Registral de Mato Grosso do Sul

VEJA A PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira (12/08)

- 19h00** Abertura Oficial
 - 20h00** Painel – Combate à Violência Doméstica: os cartórios também fazem parte desta luta!
 - 21h00** Novidades da Lei nº 14.382/2022 no Registro de Imóveis
-

Sábado (13/08)

- 08h30** Painel - Registro de Imóveis: Regularização Fundiária
 - 10h00** Painel - Notas: Cartório de Notas: o futuro é agora!
 - 11h30** Almoço Livre
 - 14h00** Protesto Desjudicialização da Execução Civil
 - 15h30** O nome civil e as possibilidades de alteração trazidas pela Lei nº 14.382/2022
 - 17h00** Encerramento
-

As inscrições podem ser feitas pelo site:
<https://www.simposioms.com.br/>



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAMAPUÃ (MS) ACOMPANHA AS MUDANÇAS TECNOLÓGICAS e garante a confiança da população

Fundada em 1933, serventia é administrada por Lucas Alves do Valle Filho desde 1976, após o falecimento de seu pai



O Tabelionato de Notas e Protesto de Camapuã (MS), desde 2014, atende às atribuições de notas e protesto de títulos



Lucas Alves do Valle Filho assumiu a serventia interinamente em 1976 e, em 1983, por meio da legislação, tornou-se titular

O Tabelionato de Notas e Protesto de Camapuã (MS) foi instalado no ano de 1933, a princípio como Registro Civil e Tabelionato de Notas. No entanto, desde junho de 2014, em decorrência da desacumulação, a serventia atende às atribuições de notas e protesto de títulos.

Sob a titularidade do tabelião Lucas Alves do Valle Filho, desde setembro de 1983, o Cartório de Camapuã, que fica a 140 quilômetros da capital sul-matogrossense, é administrado pela família do Valle desde 1950, quando Lucas Alves do Valle, pai do atual titular, assumiu a unidade.

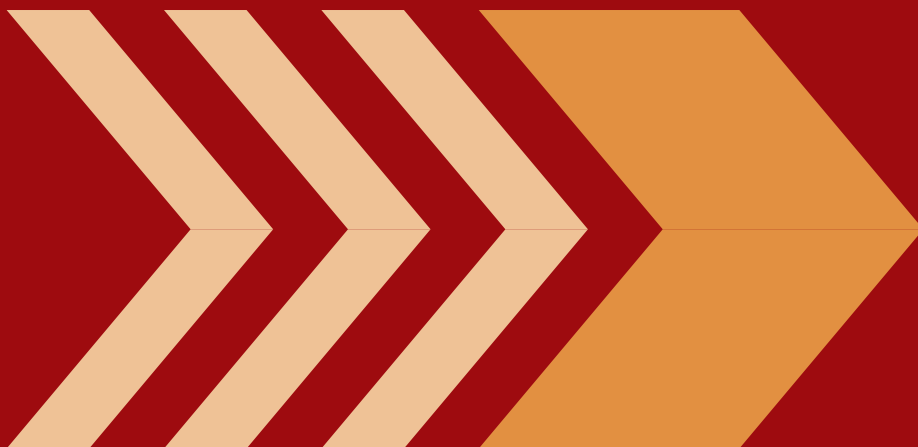
Em junho de 1976, enquanto cursava a faculdade de Direito, Lucas Filho foi convidado para ser o tabelião substituto do cartório. Em novembro, após o falecimento de seu pai, assumiu interinamente a serventia. “A faculdade de Direito foi feita de forma precária, e o conhecimento na área foi adquirido no decorrer do tempo, utilizando da prática diária como forma de melhoria e maior efetividade na profissão”, conta o tabelião.

Segundo o titular, ele sempre procurou seguir os passos do pai, que tinha feito até então um trabalho dignificante e que até os dias atuais é reconhecido “Por estar aqui desde o meu nascimento e ser conhecido pelo trabalho prestado, acredito ter atingido um grau de confiança da população, motivo

esse que me permite a vontade de melhorar a cada dia”.

O caminho de Lucas Filho até se sentir mais seguro exercendo a atividade não foi fácil, porém, por meio da prática constante, o tabelião conseguiu conduzir a manutenção do trabalho, conquistando a confiança da população e mantendo bons colaboradores ao lado. “Atualmente sentimos que o serviço notarial e registral, diante da crise sanitária, teve um papel importantíssimo em promover a segurança patrimonial. Isso faz com que, apaixonado que sou por esta profissão, busque sempre melhorar e conduzir um serviço, na medida do possível, aprimorado”.

Lucas Filho observa que os avanços da



“Por estar aqui desde o meu nascimento e ser conhecido pelo trabalho prestado, acredito ter atingido um grau de confiança da população, motivo esse que me permite a vontade de melhorar a cada dia”

**Lucas Alves do Valle Filho,
titular do Tabelionato de Notas
e Protesto de Camapuã (MS)**




Lucas Alves do Valle Filho junto com a equipe do Tabelionato de Notas e Protesto de Camapuã (MS)

tecnologia trouxeram melhorias para a atividade, uma vez que facilitam a confecção de documentos, contudo, a responsabilidade é maior, visto que os negócios se modificam rotineiramente, exigindo mais atenção na qualificação e assessoramento das partes.

Atualmente a serventia possui CPD com todas as adequações exigidas pelo Provimento nº 74, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece padrões mínimos de tecnologia da informação. “Embora o custo seja proporcionalmente acima das possibilidades em razão da serventia ser considerada pequena, a busca em obedecer ao sigilo, a compliance e o armazenamento de dados é contínua e presente”, enfatiza o titular.

“Atualmente sentimos que o serviço notarial e registral, diante da crise sanitária, teve um papel importantíssimo em promover a segurança patrimonial. Isso faz com que, apaixonado que sou por esta profissão, busque sempre melhorar e conduzir um serviço, na medida do possível, aprimorado.”

**Lucas Alves do Valle Filho,
titular do Tabelionato de Notas e Protesto de Camapuã (MS)**



É um orgulho
ter **VOCÊ**
como cliente

São mais de 5000 cartórios como clientes

A única Gráfica 100% especializada em Cartório

Etiquetas



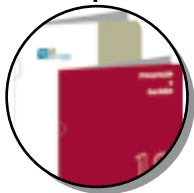
Melhores práticas, tecnologia e serviços em impressos, livros e etiquetas para o seu cartório, são alguns dos diferenciais que a JS tem para oferecer aos seus clientes.

Traslados



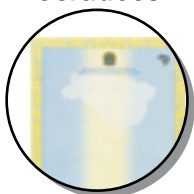
A única gráfica especializada em cartório, com equipe que desenvolve todas as etapas, desde a criação, escolha de materiais, elementos de segurança, provas e amostras, tudo num único lugar.

Capas



Linha completa de livros, etiquetas matriciais, etiquetas transtérmicas, traslados, certidões, envelopes, protetores plásticos, capas de escritura...

Certidões



Ligue, acesse nosso site ou agende uma vista.

Atendimento completo desde a criação até a entrega dos seus impressos.



CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

TEL.:(11) 4044-4495

E-MAIL: VENDAS@JSGRAFICA.COM.BR - WWW.JSGRAFICA.COM.BR